

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS LIVRES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

**ALUNO:** A pessoa física indicada e qualificada na FICHA DE INSCRIÇÃO, documento anexo, gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual pelo sítio eletrônico [www.atualevet.com.br](http://www.atualevet.com.br), parte integrante deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais, doravante denominada simplesmente "ALUNO".

**CONTRATADA:** Atuale Cursos de Atualização Veterinária LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.142.093/0001-90, estabelecida na Rua Padre Giordano, 169, Boa Viagem, Recife 53.021-490, no Estado de Pernambuco.

*As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

## DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 209 da Constituição Federal, artigos 46 a 52 da Lei nº 8.078/90, artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro e 784 do Novo Código de Processo Civil e na Lei nº. 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto nº. 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97) citam que os cursos chamados "livres" não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior reconhecimento do Conselho de Educação competente, como também necessariamente não conferem habilitação profissional (autorização ao exercício da especialidade ou procedimento), ato exclusivo do respectivo Conselho de Classe Profissional do ALUNO.

## DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais, consistentes na promoção de cursos e treinamentos livres de capacitação profissional especificados abaixo, com o objetivo de contribuir para a valorização e aperfeiçoamento de profissionais e estudantes na área da medicina veterinária.

## DO CURSO A SER REALIZADO PELO ALUNO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O ALUNO, neste ato, escolhe fazer o(s) curso(s) oferecido(s) pela CONTRATADA na FICHA DE INSCRIÇÃO, documento anexo, mediante seleção no sítio eletrônico [www.atualevet.com.br](http://www.atualevet.com.br).

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA se obriga pelo presente instrumento de prestação de serviços a ministrar os cursos oferecidos, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, acima, dentro da carga horária prevista e nas instalações disponíveis.

**Parágrafo 1º.** Tratando-se de cursos que exigem uma quantidade mínima de alunos para iniciar-se, fica ao critério exclusivo da CONTRATADA a abertura ou não de turmas, bem como a extinção da turma em caso de falta de quórum mínimo resultante da saída de alunos. Fica ainda ao critério exclusivo da CONTRATADA a fixação de carga horária, a elaboração de conteúdos programáticos e de calendário, a adoção de critérios de avaliação, a orientação técnica dos serviços prestados, a seleção ou mudança de professores, a marcação de datas, inexistindo ingerência do ALUNO quanto a estes aspectos.

**Parágrafo 2º.** A CONTRATADA reserva-se o direito de encerrar as vagas a qualquer momento, quando a quantidade máxima de participantes por turma for atingida. A quantidade mínima e máxima de participantes pode variar de 5 a 50 participantes por turma.

**Parágrafo 3º.** Caso não haja abertura de turma por quórum insuficiente ou adiamento do curso, o aluno regularmente matriculado poderá ser remanejado para outra turma (com datas marcadas ou não) ou para outro curso de sua escolha de menor ou igual valor ou terá os valores de matrícula ou valor total do curso devolvidos. Para tanto, deverá solicitar aos responsáveis que dentro do prazo de até 30 dias úteis fará a devolução.

**Parágrafo 4º.** Se o curso for cancelado/adiado e comunicado ao ALUNO, a CONTRATADA não será responsável por cobrir gastos de viagem, taxas de hotel ou qualquer outro gasto já assumido pelo ALUNO.

Obs: Para adiamentos de participação para próximas datas, provocadas pelo participante, estará sujeita à análise da disponibilidade de vagas e multa de 10% do valor total do curso. Verifique os requisitos necessários antes do pagamento. Caso os requisitos não sejam atendidos, a inscrição será cancelada e o valor devolvido descontando taxa administrativa de 10%.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS LIVRES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

**Parágrafo 5º.** Como o corpo docente que ministrará o curso objeto deste contrato é composto de professores que, além da docência, são profissionais de diversas atividades, poderão ocorrer, durante a realização do curso, alterações de datas, locais e horários das aulas, dos "planos de ensino", inclusões ou substituições de professores e de disciplinas apresentadas no material de divulgação, além de modificações nas "grades de aulas", em decorrência de eventuais imprevistos ou em virtude de novos temas que, a critério dos CONTRATADOS, se tornem relevantes para o curso, durante o período de aula. Aulas ocasionalmente não ministradas na data prevista serão realizadas em data posterior a ser definida pela CONTRATADA e previamente comunicada ao ALUNO pela CONTRATADA.

**Parágrafo 6º.** A CONTRATADA possui instalações e equipamentos que serão disponibilizados aos docentes de cada curso visando o melhor aprendizado e bem-estar do aluno.

**Parágrafo 7º.** O curso contratado dispõe de material didático em forma de slides que será disponibilizado online ao ALUNO no decorrer do curso ou após término dele.

**Parágrafo 8º.** A CONTRATADA não se responsabiliza por instabilidade na plataforma utilizada para disponibilizar as aulas e o certificado, mas fará o possível para solucioná-lo.

**Parágrafo 9º.** Não estão contemplados no objeto do presente contrato o fornecimento de livros didáticos, apostilas, fotocópias e outros materiais impressos.

**Parágrafo 10º.** A CONTRATADA se obriga a fornecer o certificado de conclusão do curso caso o ALUNO compareça no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas, que será disponibilizado através do e-mail disponibilizado pelo aluno ou por outro caminho visando facilitar a entrega.

**Parágrafo 11º.** O "certificado de conclusão" será emitido e entregue pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do curso, para o aluno (ALUNO) que cumprir todas as exigências e/ou obrigações educacionais.

## DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações do ALUNO, além das demais dispostas neste contrato:

**Parágrafo 1º.** Submeter-se às aulas e demais atividades indicadas pelos docentes, obrigando-se a respeitar e a cumprir as orientações destes, as normas aplicáveis ao local de prestação dos serviços, bem como o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo 2º.** Efetuar em dia os pagamentos dos valores do curso objeto deste contrato.

**Parágrafo 3º.** Manter os seus dados pessoais atualizados.

**Parágrafo 4º.** Respeitar as normas institucionais do curso, dos CONTRATADOS e do local de aula.

**Parágrafo 5º.** Manter em perfeitas condições todos os bens patrimoniais dos CONTRATADOS ou de terceiros (imóveis, instalações, mobiliários, veículos, equipamentos, computadores, materiais didáticos, dentre outros) que guarnecem ou venham a guarnecer o espaço físico dos CONTRATADOS ou de outros locais onde se desenvolvam as atividades do curso, sob pena de responder pela reposição ou reparação deles, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

**Parágrafo 6º.** Responsabilizar-se pelo uso indevido de softwares que introduzirem em equipamentos dos CONTRATADOS ou em outros locais em que se desenvolvam atividades do curso, bem como pelos danos e prejuízos daí decorrentes.

**Parágrafo 7º.** Responsabilizar-se solidariamente se, nas hipóteses previstas nos parágrafos "5º" e "6º" desta Cláusula, uma vez constatada a participação do ALUNO, não for individualizado o responsável direto pelos danos.

**Parágrafo 8º.** Responsabilizar-se pelo uso, o manuseio e a guarda de equipamentos, aparelhos, bagagens, materiais, valores pessoais etc. no recinto da instituição ou em outros locais onde se desenvolvam as atividades do curso, inclusive nos respectivos trajetos, ficando os CONTRATADOS isentos de qualquer responsabilidade em caso de danificação, extravio, furto, roubo etc. deles.

**Parágrafo 9º.** Adquirir, às suas expensas, o material didático e/ou complementar eventualmente indicado pelo professor da matéria ministrada, não alterando essa obrigação ou constituindo precedente invocável o eventual fornecimento gratuito de qualquer outro material por liberalidade dos CONTRATADOS.

**Parágrafo 10º.** Os CONTRATADOS não se responsabilizarão, seja que título for, por quaisquer despesas médicas ou de qualquer outra ordem, de restauração, tratamento ou para recuperação de acidente que o ALUNO venha a sofrer ou a causar no trajeto, no recinto da instituição ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade exclusiva dos CONTRATADOS no caso concreto.

**Parágrafo 11º.** O ALUNO declara ciência de que todo material didático, eletrônico, audiovisual ou impresso que lhe for disponibilizado pelos CONTRATADOS não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente no âmbito privado pelo ALUNO.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS LIVRES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

**Parágrafo 12º.** O ALUNO, declara que está ciente de suas obrigações éticas e profissionais junto às normas e legislações de seus respectivos Conselhos de Classe, associações profissionais, sindicatos e vigilância sanitária.

**Parágrafo 13º.** O ALUNO, declara que está ciente que todo o curso livre de capacitação profissional tem como papel e função primordiais a preparação técnica e intelectual do indivíduo, e que o curso em questão NÃO CONFERE HABILITAÇÃO profissional em Conselho de Classe, tampouco permite ou licencia o profissional e ou estudante a exercer tais procedimentos no mercado de trabalho. Quem determina as regras de habilitação e libera o direito ao exercício profissional é o respectivo Conselho de Classe ou instituição de classe correlata do ALUNO.

**Parágrafo 14º.** O ALUNO, tendo conhecimento prévio das condições estabelecidas neste contrato e no regulamento da instituição de capacitação profissional, e aceitando-as livremente, obriga-se a cumprir todas as exigências formais inerentes ao curso, podendo ficar suspenso ou impossibilitado o acesso a todas as atividades do curso ora contratado no caso de descumprimento de quaisquer delas.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso contratado na FICHA DE INSCRIÇÃO preenchida no sítio eletrônico [www.atualevet.com.br](http://www.atualevet.com.br).

## DA MATRÍCULA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A configuração formal do ato de matrícula dar-se-á pelo preenchimento da ficha de inscrição preenchida sítio eletrônico [www.atualevet.com.br](http://www.atualevet.com.br) e aceite do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A matrícula realizada de forma irregular, ou seja, que não contenha as informações necessárias e verdadeiras ou que contrarie a legislação abrangida neste instrumento será considerada nula de pleno direito.

**Parágrafo 1º.** O ALUNO assume total responsabilidade pelas declarações prestadas relativas à aptidão para frequentar o referido curso ora contratado, sendo que, se verificada qualquer irregularidade não terá direito a ressarcimento, indenização e o título, mesmo cumpridos todos os créditos.

**Parágrafo 2º.** As eventuais alterações de endereço residencial, comercial, local de trabalho e demais dados constantes do cadastro original do ALUNO deverão ser comunicados a CONTRATADA.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Pela prestação dos serviços educacionais correspondentes ao Curso, o ALUNO pagará à CONTRATADA o preço constante na página do evento no sítio eletrônico [www.atualevet.com.br](http://www.atualevet.com.br), conforme condições constantes na divulgação do curso.

**Parágrafo 1º.** O pagamento das obrigações financeiras do ALUNO comprovar-se-á mediante apresentação do recibo que individualize a obrigação quitada, junto à tesouraria da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º.** O pagamento por meio de transferência ou depósito bancário somente poderá ser realizado mediante prévia autorização da CONTRATADA e deverá ser comunicada à atuale no prazo de 24 horas, mediante o envio de e-mail com os dados que possam identificar o ALUNO. Caso o ALUNO não observe o contido neste parágrafo, poderá a CONTRATADA tomar as medidas atinentes aos inadimplentes sem configuração de cobrança indevida.

**Parágrafo 3º.** Para a comodidade de seus usuários a CONTRADADA aceita, como forma de pagamento, dinheiro, depósito bancário, boleto bancário, cartões de crédito e débito.

**Parágrafo 4º.** O não comparecimento do aluno às atividades de seu curso e a não utilização dos serviços colocados à disposição, não o exime dos pagamentos acordados neste instrumento.

## DOS DESCONTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA, por mera liberalidade, poderá conceder descontos, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada parcela específica, sobre os valores devidos pelo ALUNO, o que não caracterizará novação, podendo, desta forma, esses descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a critério exclusivo da CONTRATADA.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS LIVRES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

## DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o ALUNO autoriza a emissão de duplicata de prestação de serviços no valor da parcela ou parcelas, o qual será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês aplicando-se, ainda correção monetária, até a efetivação do pagamento.

**Parágrafo 1º.** O atraso superior a 30 (trinta) dias faculta a CONTRATADA iniciar processo de cobrança extrajudicial ou judicial, ficando a cargo do ALUNO o pagamento dos honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, quando houver. Fica, ainda, o ALUNO ciente de que em caso de inadimplemento pelo período referido, será este fato informado ao Cadastro do Consumidor legalmente existente para registro nos termos do art. 43, §2º da Lei 8078/1990, bem como será encaminhado para Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, SCPC e SERASA, sem que para isso seja necessário prévio aviso.

**Parágrafo 2º.** O não comparecimento do ALUNO ao curso contratado não o exime do pagamento previsto nesta cláusula, tendo em vista a disponibilização dos serviços ora contratados.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das parcelas, o ALUNO perderá o direito aos descontos eventualmente concedidos a ele pela CONTRATADA, vigendo, para tais parcelas em atraso, os valores ordinariamente cobrados para o curso ora contratado.

**Parágrafo 4º.** O ALUNO declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 5º.** Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à prática de infração, pela parte contrária, a cláusulas ou condições previstas neste contrato.

**Parágrafo 7º.** As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ao término do curso e, cumpridas as exigências de frequência e aproveitamento e, desde que não existam pendências junto a CONTRATADA, o ALUNO, aprovado no curso, respeitada toda a legislação educacional vigente, terá direito à expedição do Certificado de Conclusão do Curso a ser emitido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - em caso de falta de pagamento no vencimento, o ALUNO perderá eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, e ao valor vencido será acrescido multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês aplicando-se, ainda correção monetária, até a efetivação do pagamento.

## DA DESISTÊNCIA OU TRANCAMENTO DO CURSO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de o ALUNO requerer a desistência do curso, mediante solicitação à CONTRATADA, serão observados os seguintes procedimentos:

**Parágrafo 1º.** Se requerida desistência pelo ALUNO em até 7 (sete) dias após a contratação, a matrícula será devolvida no importe de 100% (cem por cento) em até 30 dias a partir da solicitação enviada à CONTRATADA.

**Parágrafo 2º.** No caso de desistência do ALUNO, após o prazo de 7 (sete) dias contados da contratação, serão restituídos os valores eventualmente já pagos, porém com retenção de 30% (trinta por cento) à título de multa, para o custeio de despesas administrativas.

**Parágrafo 3º.** NÃO haverá devolução de nenhum valor já pago pelo ALUNO, e nem das parcelas vincendas, caso haja a desistência a partir de 10 (dez) dias antes do início do curso ou caso as aulas já tenham se iniciado. O aluno poderá transferir esse crédito a outra pessoa ou utilizá-lo em outro curso no prazo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo 4º.** Para casos de pagamento via depósito, boleto, e/ou transferências, os prazos de devolução respeitam o limite de até 30 (trinta) dias, e haverá descontos de taxas bancárias.

## DO ABANDONO DO CURSO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O abandono do Curso por parte do ALUNO, sem solicitação formal de desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula, realizado junto à empresa, ocasionará a cobrança dos valores totais previstos na Cláusula Décima. Nessa hipótese, deverão ser observadas integralmente todas as normas e condições dispostas neste contrato.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS LIVRES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

## DOS DANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que ocorrer com o ALUNO e/ou seus bens, nas dependências da CONTRATADA, ficando exonerada em restituir qualquer prejuízo material advindo de furto, roubo ou avarias ou prejuízo moral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O ALUNO assume total responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATADA, aos seus funcionários, demais alunos e terceiros.

## DO DIREITO DE IMAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O ALUNO autoriza expressamente neste instrumento a utilização da imagem do mesmo para fins de divulgação pela CONTRATADA, que poderá ser realizada por imagem oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio, a título gratuito para promoção em redes sociais.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

**Parágrafo 1º.** Por parte da CONTRATADA:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) Por descumprimento, pelo ALUNO, das "normas internas" instituídas pelos CONTRATADOS e aplicáveis ao curso e ao local de realização das atividades;
- c) Inadimplemento de qualquer das parcelas mencionadas na Cláusula Sétima, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;
- d) Descumprimento, pelo ALUNO, de quaisquer das disposições contidas no presente contrato, após notificação da CONTRATADA expondo a irregularidade e concedendo prazo para saná-la.

**Parágrafo 2º.** Por parte do ALUNO:

- e) Desistência do curso, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- f) Cancelamento da matrícula, nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- g) Descumprimento, de quaisquer das disposições contidas no presente contrato, depois de notificação do ALUNO, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para solucioná-la.
- h) No caso do não preenchimento do número mínimo de alunos matriculados, conforme descrito no Regulamento Interno da CONTRATADA;

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente contrato obriga, em todas as cláusulas e condições, as partes contratadas e aos terceiros responsáveis pelo pagamento das parcelas, seja a que título for estando estes obrigados a respeitá-lo e a cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato substitui quaisquer outros entendimentos verbais ou escritos, entre as partes, referentes ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Eventual declaração de nulidade ou inaplicabilidade de qualquer cláusula deste contrato não implicará, de forma alguma, em prejuízo às demais disposições ora estipuladas, que continuarão plenamente vigentes e aplicáveis.

## DO FORO

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

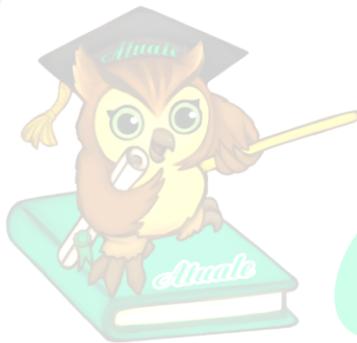
# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSOS LIVRES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o contrato de prestação de serviços educacionais em cursos livres de capacitação profissional gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual, através do sítio eletrônico [www.atualevet.com.br](http://www.atualevet.com.br), cujas disposições refletem as autorizações e aceites feitos pelo ALUNO em campos específicos de escolha no procedimento de oferta, análise prévia de conteúdo, instruções, inscrição e opção por celebração.

ATUALE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO VETERINÁRIA LTDA – 46.142.093/0001-90



Bruna Rafaela Costa Braz  
Representante



# Atuale

## Atualização Veterinária